



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 281/2023

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do processo nº 2024/10/4889, referente ao 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO do Contrato nº 1033/2019, oriundo da Inexigibilidade-Credenciamento nº 004/2018 - FMS, que tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUAIS SEJAM, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.** O referido processo objetiva PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MEDICAL DIAGNÓSTICOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 34.823.419/0001-65.

1. Relatório:

A vigência será de **12** (doze) meses, passando de **29/11/2023** a **28/11/2024** para **29/11/2024** a **28/11/2025**. Consta nos autos a justificativa de aditamento, parecer técnico nº 018/2024-MAC, bem como, o documento com os procedimentos a serem contemplados. Consta ainda a anuência do gestor, aceite da empresa e documentação necessária, dotação orçamentária e parecer da assessoria jurídica nº 22/2024, estando devidamente cumpridas as formalidades exigíveis.

2. Considerações/Fundamentação Legal:

A Lei nº 8.666/93 versa sobre prorrogação de vigência contratual em seu artigo 57, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conclusão:

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **5º Termo Aditivo de Prazo** do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanh@l@gmail.com



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 281/2023

contrato nº 1033/2019 encontra-se revestido de todas as formalidades legais e, nos manifestamos favoráveis ao aditamento de vigência contratual que passará de **29/11/2023** a **28/11/2024** para **29/11/2024** a **28/11/2025**.

E, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanh/PA, 05 de dezembro de 2024.

HELTON JHONY DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23